



JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício n. 21/2020.

Teutônia, 23 de junho de 2020.

COMUNICADO

ASSUNTO: Propaganda eleitoral antecipada de pré-candidatos, inclusive nas mídias sociais, como o facebook e whatsapp.

Neste momento ainda não há candidatos a qualquer cargo político que será disputado nas eleições deste ano. O candidato surge após as convenções partidárias e o registro da candidatura.

Toda propaganda eleitoral antecipada é vedada, contrária à lei, sujeita a multas pesadas. A única exceção é a campanha intrapartidária nos 15 dias que antecedem as convenções, entre os filiados do partido, para lançar o nome de pré-candidatos para as eleições municipais. Para isso, não pode o pré-candidato se valer de mídias sociais ou de qualquer meio que ultrapasse ao conhecimento dos filiados do partido político.

Portanto, é vedada qualquer propaganda eleitoral neste momento, tanto explícita como velada, inclusive nas mídias sociais, sujeito o infrator às sanções previstas em lei, especialmente à multa mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, recomenda-se que toda propaganda eleitoral seja retirada, para evitar o dissabor de ter que responder na justiça e ser condenado a pagar multa.

PATRÍCIA STELMAR NETTO,
JUÍZA ELEITORAL

JAIR JOÃO FRANZ
PROMOTOR ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Stelmar Netto, Juíza Eleitoral**, em 23/06/2020, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0333877** e o código CRC **F6035C0C**.

Av. 01 Leste, 956 - Bairro Centro Administrativo - Teutônia/RS - CEP 95890-000
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3762 2251